

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0849/84 (PROC.DREC 10190/83)
INTERESSADO : GIORGIO COLLA MACHADO
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1764/84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola Técnica "Pitágoras", de Americana, no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pela Portaria CENP nº 0144, de 12/08/80, submeteu a este Conselho o pedido de convalidação dos atos escolares de Giorgio Colla Machado, nascido aos 10/03/1967.

Os autos registram as seguintes informações sobre a vida escolar do interessado:

1. cursou a 1ª. série do ensino de 1º grau, em 1974, no GESC "Prof. Otávio Soares de Arruda", em Americana, sendo retido;
2. transferiu-se em 1975 para o GESC "Dr. João de Castro Gonçalves", matriculando-se indevidamente na 2ª. série, sendo promovido;
3. cursou, no mesmo estabelecimento, em 1977 e 1978, a 3ª. e a 4ª. séries, sendo promovido;
4. transferiu-se para a EEPG "João XXIII", cursando a 5ª. e a 6ª. série em 1980 e 1981, sendo promovido;
5. em 1983, matriculou-se na Escola Técnica "Pitágoras", onde cursou o ensino supletivo, sendo promovido para a 8ª. série no segundo semestre desse mesmo ano.

A irregularidade em sua vida escolar situa-se, assim, na matrícula indevida na 2ª. série do GESC "Dr. João de Castro Gonçalves", de Americana, em 1975.

2 - APRECIÇÃO:

Giorgio Colla Machado, retido na 1ª. série no GESC "Prof. Octávio Soares de Arruda", de Americana, em 1974, matriculou-se, indevidamente, no ano seguinte, na 2ª. série do GESC "Dr. João de Castro Gonçalves", na mesma cidade. Posteriormente, durante toda a continuidade de sua vida escolar, obteve promoção nas

séries cursadas até 1983, quando já se encontrava cursando a 8a. série do ensino supletivo da Escola Técnica "Pitágoras", de Americana. As autoridades escolares, que se manifestaram a propósito do assunto, declararam-se favoráveis à regularização da vida escolar do interessado. Em casos similares, este Colegiado tem adotado essa mesma orientação.

3 - CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de GIORGIO COLLA MACHADO na 2a. série do GESC "Dr. João de Castro Gonçalves", de Americana, em 1975. Ficam igualmente convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 01 de outubro de 1 984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1 984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE